

Contribuições ABPIP

Audiência Pública ANP nº 09/2022

Faculta a prorrogação de prazos da fase de exploração dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural em consonância com a Resolução CNPE nº 12, de 4 de agosto de 2021

Kelly Angelim
16/05/2022

PILARES ABPIP



SIMPLIFICAÇÃO



CELERIDADE



COMPETITIVIDADE

PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES ABPIP

No âmbito da **Consulta Pública ANP nº 09/2022**, a ABPIP contribuiu nos seguintes pontos:

Art. 1º

Art. 3º

Art. 4º

Nesta apresentação, aprofundaremos a argumentação nesses três artigos do texto com base nos princípios norteadores que julgamos centrais para que a Resolução atinja seus objetivos.

Art. 1º - Direito à prorrogação

ALTERAÇÃO SUGERIDA

Art. 1º Fica facultado aos detentores de direitos de exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos a prorrogação, pelo período de dezoito meses, de prazos da fase de exploração dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural (contratos de E&P).

Parágrafo único. A prorrogação de prazos da fase de exploração é aplicável aos contratos de E&P vigentes:

~~I - em 28 de setembro de 2021, data da publicação da Resolução CNPE nº 12, de 4 de agosto de 2021; e~~

I - na data de publicação desta Resolução.

JUSTIFICATIVA

Mesmo que a Resolução CNPE nº 12 tenha sido publicada em 28 de setembro de 2021, o direito ao benefício da prorrogação só passa a ser concedido aos detentores de direitos de exploração e produção de petróleo, gás natural no momento em que é publicada a Resolução ANP que disciplina a concessão do benefício, sendo assim, **deve abranger os contratos que estejam ativos no momento da publicação desta Resolução.**

Art. 3º - Abrangência

ALTERAÇÃO SUGERIDA

Art. 3º A prorrogação dos contratos de E&P abrange os seguintes marcos da fase de exploração:

II - ponto de decisão ou data de término das atividades estabelecido no Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural (PAD) aprovado pela ANP para ~~os quais a fase de exploração tenha sido prorrogada para a avaliação de uma descoberta tardia~~ os contratos vigentes

JUSTIFICATIVA

A prorrogação de que trata a Resolução deve ser aplicável a todas as atividades exploratórias, uma vez que os atrasos gerados pela condição da pandemia afetam não só as atividades exploratórias em si, como também afetam os compromissos firmados em PAD.

Art. 4º - Prazos

ALTERAÇÃO SUGERIDA

Art. 4º Os contratados deverão solicitar a prorrogação de prazos da fase de exploração dos contratos de E&P mediante peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no prazo de até:

II - ~~noventa dias~~ trinta dias antes do ponto de decisão cuja prorrogação se pretenda ou da data de término das atividades do PAD ativo, para os contratos de E&P ~~cuja fase de exploração tenha sido prorrogada para a avaliação de uma descoberta tardia; ou~~

JUSTIFICATIVA

Uma vez que a prorrogação não carece de análise da ANP, bastando o pedido por parte do Concessionário, **não há necessidade de prazo tão dilatado anterior ao ponto de decisão**, que por sua vez dependerá de resultados de atividades prévias, podendo gerar prejuízos ao Concessionário, a obrigação de realizar o pedido de prorrogação no prazo sugerido pela Minuta.

OBRIGADA!

Saiba mais sobre a ABPIP em
www.abpip.org.br